

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

Processo: 13620.101581/2019-69

Assunto: Impugnação

Interessado: PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Trata-se de análise da impugnação interposta pela empresa PARA SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 04.113.174/0001-11, doravante IMPUGNANTE, manifesta tempestivamente contra o ato convocatório referente ao Edital do Pregão na forma eletrônica nº 12/2019, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de vigilância armada, para atender a Sede da Superintendência Regional do Trabalho no estado do Pará - SRTB/PA e Unidades Descentralizadas.

DAS ALEGAÇÕES

A impugnante alega que o item 7, subitem 23 do Termo de Referência, que dispõe sobre a execução dos serviços, não são compatíveis com as atividades de vigilância licitado. O Item em questão estipula como deverá ser feita a execução do serviço, ou seja, as obrigações da contratada. Todavia, dispõe sobre atividade que é dissonante da atividade de vigilância.

Alega também, que não foram estabelecidas as regras para o gozo, indenização ou substituição no intervalo intrajornada do colaborador titular do posto de serviço.

ARGUMENTO

Ante ao exposto e ao respeito aos princípios constitucionais, decidimos acatá-lo a impugnação. Esclarecendo que será excluído do item 7, subitem 23 do Termo de Referência, por se tratar de rotina de serviço de escolta armada.

Referente a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, fica estabelecido que, deve ser pago ao trabalhador o valor correspondente a uma hora por dia de trabalho, acrescida de 50% de seu valor, a título de Intervalo Intrajornada, conforme preceitua o parágrafo 4º do art. 71 da CLT (Lei 13.467/2017) e a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA, Parágrafo Segundo, da Convenção Coletiva SINDESP X SINDIVIPA/2020.

Ressalta com a Reforma Trabalhista a **intra-jornada** não usufruída pelo empregado passou a ter caráter indenizatório e não salarial (art. 71 §4º da CLT) ou seja, não pode integrar a Remuneração (Módulo 1 da IN 05/17 - Planilha de Custos e Formação de Preços).

CONCLUSÃO

O pregão encontra-se suspenso, e será republicada nova data para abertura da sessão.

Belém-PA, 08 de Janeiro de 2019


ALDO GOMES MIRANDA
Pregoeiro SRA/PA

